



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU COM CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu - CE, neste ato representado pela respectiva Presidente da Câmara Municipal, **Sra. Marcia Lima de Oliveira Freire**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO S/S LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Marcondes Pereira, nº. 540, Dionisio Torres, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.376.304/0001-69, representada Sr. **Francisco Otaciano Lopes**, portador de documento identidade Nº. 990.020.768-44 e CPF Nº. 220.966.473-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017-TP, cujo objeto é os **Serviços especializados de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública, junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II (aditivo de prazo), ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade o aditivo de prazo do objeto contratual, face às necessidades a serem atendidas pela Câmara Municipal.

2.1.1 – O contrato resultante do procedimento licitatório acima referido é de 11 (onze) meses. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro até 30 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro é a solicitação formal da pessoa jurídica contratada e a segunda é a importância dos serviços contratados para este Legislativo Municipal. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



orçamento anual, não haverá custo financeiro adicional para efetivação destes serviços além dos já previstos em contrato e empenhados.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3- Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com a solicitação formal, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por 11 (onze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu -CE, 27 de dezembro de 2017.

Marcia Lima de Oliveira Freire
Ordenadora de Despesas da Câmara
Municipal de Senador Pompeu
CONTRATANTE

Francisco Otaciano Lopes
CONASP CONTABILIDADE ASSESSORIA
E PROCESSAMENTO S/S LTDA EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01- Marianna Lemos Guimarães Ramos CPF: 043.259.933-35

02- Carla Rodrigues Soares CPF: 891.520.003-97